

**LEI MUNICIPAL Nº 3217, DE 02/09/2005**

**PROJETO DE LEI Nº 3428**

**“CONCEDE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA “BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA.”**

**O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à empresa **“BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA.”**, CNPJ n.º 07.388.667/0001-52, sediada nesta cidade, na Rua Francisco Feliciano Pereira, nº 66-C, Parque Industrial Maria Inês Pinto Sobrinho, subvenção econômica no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a qual deverá ser repassada em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, a partir do mês de setembro do corrente ano.

§ 1º - A subvenção econômica prevista neste Artigo destinar-se-á ao pagamento de parte do aluguel de imóvel para abrigo das instalações industriais da empresa subvencionada,

§ 2º - O repasse dos recursos oriundos da presente subvenção fica condicionado a celebração de convênio entre a Prefeitura e a empresa beneficiária e à prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos recebidos na finalidade a que se destina, mensalmente.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

- a) se a empresa não aplicar os recursos recebidos para os fins previstos no § 1º do artigo anterior;
- b) se a empresa transferir a sua sede para outro município, encerrar suas atividades ou, por qualquer motivo, for extinta.

**Art. 3º** - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para pagamento das parcelas relativas aos meses de setembro e dezembro do ano em curso.

§ 1º - Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente, necessário à manutenção da subvenção ora concedida.

§ 2º - As despesas mencionadas nesta Lei correrão à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de setembro de 2005.

*AUTOR: MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI /  
VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE